



Prof. Raphael Spyere

COMPETÊNCIA

TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS



PREFEITOS:

CONTAS DE
GESTÃO



CONTAS DE
GOVERNO



1

DIREITO ADMINISTRATIVO **PARA CONCURSOS**



CONTROLE LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Competências dos Tribunais de Contas dos Estados

CONTROLE LEGISLATIVO

auxiliar com:

EXTERNO ~ SEPARAÇÃO DOS PODERES: LIMITES / Poderes / CF, art 2º

NA CF/88

PARLAMENTO
(TITULAR: CN)

+ TRIBUNAL DE CONTAS (CF, art 71)
(AUXILIAR: TCU)

não integra o LCI
si jurisdição
(CF, art. 5º, XXXV)

controle
[controle interno] (interno)
(CF, art 74)

[jurisdic.] (externo) ~ § 665 - STJ

[socid.] (externo)

objeto

[político] PEX: CF, art 49, V: CN ~ jurisdição ~ normatizac. ~ execuç. ~ atos ~ CF/88

[FINANCEIRO] (CF, arts 70/71)

PEX: CF, art 71, I: TCU ~ jurisdição ~ contas ~ P.R. ~ parceria: 60/70

CF, art 49, II: CN ~ jurisdição ~ contas ~ P.R. ~ contas ~ P.R.

Tribunais de Contas

CF, ART 31, § 4º

OBS.: (1) não
fim T. C. M.,
salvo TCM-PI
e TCM-SP.

auxiliares do Parlamento ~ controle financeiro
parlamento (titular) trib. contas (auxiliar)

- ✓ CN -----
- ✓ AL/CM -----
- ✓ CLDF -----

TCU - CF, ART 71 / SINÉTRICO
TCE
TCDF

Chefe do Poder Executivo

PREFEITO

ADPF 982/PR

contas de
Governo

• CF, Art. 49, IX
c/c Art. 71, I

~ administração
(DELEGADO
DE DESPESA)

anuas

contas de
Gestão

• CF, Art. 71, II

~ administração
(DELEGADO
DE DESPESA)

T.C.E: aprovar contas
(PARECER: 60 DIAS)

CM: julgar as contas
(CF, Art. 31, § 2º: PODE REJEI-
TAR O PARECER POR 2/3
DE votos)

E/ U/ DF - contas julgadas pelo Parlamento
M - STF: apurar a natureza das contas.

T.C.E: julgar contas:
• ditito
• somente
CM: imparcialidade
neutral
(LC 64/90)

- (I) *Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário;*
- (II) *Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas;*
- (III) *A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990.*

(ADPF 982/PR, Rel. Ministro Flávio Dino, Julgamento em 24/02/2025)

CF/1988

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

T.C.E

CM

CF/1988

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orcamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, leitimidade, econemicidade, aplicação das subvencões e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

AT CM CL

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

T.C.E / T.C.DF.

AT CM CL

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Qual a Diferença entre as Contas de Governo e as Contas de Gestão?

As **contas de governo**, também chamadas de **contas anuais**, referem-se aos **resultados gerais do exercício financeiro-orçamentário**. Os chefes de governo – na alcada do TCE-RJ, os **governos estadual e dos 91 municípios jurisdicionados** – devem apresentar ao Tribunal **balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais**. No exame das contas verificam-se os resultados gerais da atuação governamental tais como o cumprimento das metas do **Plano Plurianual (PPA)**, o cumprimento dos **limites legais e constitucionais para despesas com pessoal e endividamento público**, além do cumprimento dos **limites mínimos constitucionais para investimentos em saúde e educação**, entre outros aspectos. (...) Já as **contas de gestão** dizem respeito às **contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, bem como as contas daqueles que gerarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público**.

(<https://portal-br.tcerj.tc.br/-/qual-a-diferenca-entre-contas-de-governo-e-contas-de-gestao->)



ESTUDANDO DIREITO
COM RAPHAEL SPYERE

Raphael
Spyere
ConcursosPúblicos



@PROF.RAPHAELSPYERE



WWW.RAPHAELSPYERE.COM.BR



C. (FGV/MPF RJ/2025) Pedro, Prefeito do Município *Beta*, apresentou suas contas de governo e de gestão relativas ao exercício financeiro X. Ao apreciá-las, o Tribunal de Contas do Estado *Alfa* (TCEA), constatou o seguinte:

- I. As contas de governo apresentavam irregularidades de ordem meramente formal, que não obstavam a sua aprovação e ensejavam apenas uma recomendação. *aprovada*
- II. As contas de gestão indicavam a realização de despesas não comprovadas, caracterizando a prática de ato doloso de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/1992. *Julgo*

Nesse caso, é correto afirmar que:

- A) nas duas situações descritas, o TCEA deve apenas emitir parecer, e compete à Câmara Municipal de *Alfa* julgar as contas, realizando imputação de débito e aplicando multa, se for o caso.
- B) na situação II, o TCEA pode realizar a imputação de débito e aplicar sanções administrativas, sendo imprescritível a ação de ressarcimento pelos danos causados ao erário com base nessa decisão.
- C) na situação II, o TCEA pode realizar a imputação de débito e aplicar sanções administrativas, competindo à Câmara Municipal de *Alfa* apreciar as contas para fins de caracterização de causa de inelegibilidade.
- D) na situação II, o TCEA deve julgar as contas e, em razão do ilícito praticado, Pedro ficará inelegível para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, assim que a decisão se tornar irrecorrível, salvo decisão diversa do Poder Judiciário.
- E) na situação I, o TCEA deve emitir parecer, que só deixará de prevalecer por voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal de *Alfa*; e, na situação II, as contas serão julgadas pelo TCEA, incidindo a inelegibilidade caso o ato configure dano ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

1. 2. (FGV/ENAM/2025.2) Considerando os dispositivos constitucionais sobre os tribunais de contas e o controle interno da Administração Pública, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre estas matérias, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- (V) Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao respectivo tribunal de contas, sob pena de responsabilidade solidária. *art 74*
- (V) Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante os tribunais de contas. *SL, art 74*
- (E) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas. Portanto, compete aos tribunais de contas o julgamento das contas de prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas. Se os tribunais de contas, ao julgarem contas de prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas, atestarem a irregularidade das contas de gestão, poderão aplicar a estes prefeitos as sanções de imputação de débito e de multa, gerando assim a inelegibilidade do prefeito sancionado, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais. *SL, art 74*

As afirmativas são, respectivamente,

- A) F – F – F.
- B) F – F – V.
- C) F – V – V.
- D) V – V – F**
- E) V – V – V.



DIREITO ADMINISTRATIVO **PARA CONCURSOS**